



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6998**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado, não tramitado

**Autoria:** Guilherme Dias Ramos

**Data:** 23/01/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 020/2007. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a isenção do pagamento dos ingressos em eventos culturais aos professores da rede municipal de ensino, e contém outras disposições.

**Controle Interno – Caixa:** 26.4      **Posição:** 23      **Número de folhas:** 07

espécie: Ph  
Categoria: não tramitado  
cx: 26.4  
ordem: 23  
nº fls: 05



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 020 /2007

AUTOR:

**Vereador — Guilherme Dias Ramos**

ASSUNTO:

**Dispõe sobre a Isenção do Pagamento dos Ingressos em Eventos Culturais  
aos Professores da Rede Municipal de Ensino e Contém Outras Disposições.**

## MOVIMENTO

1 - Entrada em – 23/01/2007  
Comissão Legislação e Justiça

- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

## PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_ / 2006

*Ass. vereador  
Guila  
23/01/07*

**Dispõe sobre a isenção de pagamento dos ingressos em eventos culturais aos professores da rede municipal de ensino e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os professores da rede municipal de ensino ficam isentos do pagamento de ingressos em eventos culturais no âmbito do Município de Montes Claros.

**Parágrafo único** - A isenção mencionada no caput deste artigo, refere-se exclusivamente aos eventos culturais realizados sob a responsabilidade e promoção do Município, ou sob concessão ou permissão deste.

**Art. 2º** - O Executivo disciplinará a forma de concessão do benefício, comprovada a condição de professor da rede municipal, para o livre acesso aos eventos.

**Art. 3º** - Dar-se-á benefício fiscal como forma de incentivo aos promotores de eventos particulares que adotarem o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta disposição legal abrangerá todos os eventos culturais, educacionais e de entretenimento em geral realizados no Município de Montes Claros.





# Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de Janeiro de 2007



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Guilherme Dias Ramos" followed by "Guila".

Guilherme Dias Ramos (Guila)  
Vereador



PROGETO ILLEGAL E INCONSTITUCIONAL.  
CONFORME PARAGRAFO DA  
ASSOCIAÇÃO LEGISLATIVA.

Helder Maia  
19/03/07



# Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que se apresenta no momento, visa permitir a meia entrada para professores em cinemas, teatros, eventos culturais e de lazer. Vale ressaltar que os estudantes já são beneficiados com esse direito, nada mais justo que contemplar os professores com esse mesmo benefício, pois, o mesmo se reverterá para qualidade no ensino.

A formação acadêmica não dispensa o professor do aprendizado que se adquire no convívio, e especialmente no contato freqüente e continuado com a enorme variedade que constituem a diversidade cultural nacional e internacional (cinema, teatro, música, eventos culturais, esportivos e de lazer) e determina o universo em que nossos estudantes freqüentam.

O Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a participação dos professores em atividades dessa natureza como meio de manter elevado o padrão de qualidade na educação infantil, Fundamental, Médio e Superior, além de facilitar o acesso às atividades sociais a uma classe de profissionais que, em que pese os esforços governamentais, ainda é reconhecidamente mal remunerada.

É uma forma de humanizar a relação entre professor e aluno, o que também contribui para a plena realização da cidadania por todos que integram a sociedade, possibilitando através de uma economia de livre iniciativa e mercado, o justo acesso dos professores aos eventos culturais não gratuitos.

Pesquisa da UNESCO, em parceria com o Instituto Paulo Montenegro e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, publicada no Livro “O Perfil dos Professores Brasileiros: o que fazem, o que pensam, o que almejam”, revelam uma oportunidade de atuação para os investidores sociais, e defende que o conhecimento também se adquire fora da escola e, dentre as pedagogias vigentes, é preciso dar a importância devida às influências exercidas sobre os jovens e os professores dos conhecimentos adquiridos nos eventos extra classe ou seja no universo cultural fora da escola.

Guila



# Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

Quanto mais os professores tiverem acesso à informação, seja através dos meios de comunicação, mas principalmente participando de atividades, mais conhecimento terá e melhor será a qualidade do seu trabalho como docente.

Justificado o projeto, salvo melhores considerações, esperamos a apreciação e aprovação por este Plenário e demais Comissões Permanentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de Janeiro de 2007

  
Guilherme Dias Ramos (Guila)  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 020/2007 QUE “Dispõe sobre a Isenção do Pagamento dos Ingressos em Eventos Culturais aos Professores da Rede Municipal de Ensino e contém outras disposições.”, de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento institui isenção fiscal para determinada categoria, versando, portanto, sobre matéria orçamentária, contrariando a Lei Orgânica Municipal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 22 de fevereiro de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605